

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 658/2014

Dispõe sobre a exploração do serviço de radiodifusão Educativa no Município Guiricema – Estado de Minas Gerais.

- O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º A exploração do Serviço de Radiodifusão Educativa, no âmbito do Município de GUIRICEMA - MG, passa a ser disciplinado pela presente lei.
- Art. 2º Para os fins desta lei denomina-se Serviço de Radiodifusão Educativa a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência (25 a 300 watts) e cobertura restrita, outorgada a fundações e Instituições sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município.
- Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Educativa tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:
- I divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- II integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social: e
- III contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.
- Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Educativo e Comunitário atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
- I transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
- II promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- III preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade; e
- IV coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas. Luch



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "Rádio Educativa", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

- Art. 6º A outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Educativa será concedida pelo Poder Executivo, mediante Alvará de Localização e Funcionamento.
- Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Governo Municipal juntando-se a seguinte documentação:
- I Requerimento que conste com clareza:
- a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Radiodifusão Educativa;
- II certidão negativa de débitos municipais.
- Art. 8º Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Servico de Radiodifusão Educativa.
- Art. 9º As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Educativa poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. Os recursos advindos de patrocínios deverão ser obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

- Art. 10° Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Educativa:
- I usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- II operar sem a concessão do Poder Municipal;
- III transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Educativa;
- IV permanecer fora de operação por mais de trinta dias, sem motivo justificado;
- V promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra emissora de rádio, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; e
- VI infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.
- Art. 11. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes: tuck
- I advertência:



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - multa; e

III - revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 12. A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Educativa fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo poder concedente.

Art. 13. Do funcionamento e da documentação necessária para habilitação da emissora de Radiodifusão Educativa;

- I A Entidade com interesse em operar a rádio educativa deve apresentar requerimento solicitando executar os serviços de radiodifusão, anexo copia das atas, Estatuto devidamente registrado, copia do CPF e RG do Presidente da Entidade, Copia do Cartão CNPJ, comprovantes de endereço.
- II Declaração de um engenheiro responsável declarando que o canal e frequência que a emissora vai operar estão disponíveis, sem interferência em outros canais e meios de Comunicação.
- III Projeto Técnico, Estudo de Viabilidade do Canal e Laudo de Conformidade.
- IV Grade de Funcionamento e declaração do horário que a rádio vai funcionar.
- V Será Autorizada apenas uma Emissora para a cidade.
- Art. 14. O Serviço de radiodifusão Educativa no Município de Guiricema irá ser realizado em caráter experimental, por um período de 12 meses.
- § 1º Após o período acima fixado, o Poder Executivo poderá conceder a exploração do serviço de radiodifusão educativa por um período de 10 (dez) anos.
- Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 18 de Março de 2014.

Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal

Publicado em 18 / 03 / 14 por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997

Funcionário(a) Responsável - Matricula

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 738/2018

"Dispõe sobre a revogação de Lei nº 658/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pelos vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica revogada a Lei Municipal n° 658, de 18 de março de 2014 em decorrência de sua manifesta inconstitucionalidade.

Art. 2°- Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Guiricema, 12 de junho de 2018.

Ari Lucas de Paura Santos Prefeito Municipal